



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de pessoa jurídica especializada em corretagem e consultoria de seguros, devidamente registrada perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para a prestação de serviços de prospecção, mapeamento de mercado, assessoria técnica e intermediação para a implantação de planos de assistência à saúde suplementar (médica e hospitalar), para atendimento dos servidores ativos, bem como de seus respectivos dependentes legais, vinculados ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS).

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O provimento de alternativas qualificadas de assistência à saúde suplementar reflete a política de valorização de recursos humanos da autarquia.

2.2. Devido à alta complexidade do mercado atuarial e regulatório de saúde (normativas da ANS), faz-se indispensável o suporte de uma sociedade corretora especializada para identificar operadoras e administradoras de benefícios capazes de atender o perfil demográfico e a dispersão geográfica da instituição, sem que isso gere impacto financeiro ao erário público.

3. DO MODELO DE FINANCIAMENTO E ÔNUS JURÍDICO (ÔNUS ZERO)

3.1. O presente procedimento de seleção ocorrerá sob a premissa de total ausência de ônus financeiro para o CEETEPS nesta fase de modelagem e prospecção. A viabilização de eventual cenário subsidiado (Cenário B) possui caráter meramente hipotético para fins de estudo atuarial, não vinculando a autarquia a gastos imediatos e dependendo de futura licitação pública própria.

3.2. A sociedade corretora de seguros selecionada será remunerada exclusivamente por meio das taxas de corretagem e agenciamento pagas de forma direta pelas operadoras de planos de saúde ou administradoras de benefícios que venham a comercializar os produtos, de acordo com as práticas habituais do mercado privado de seguros.

3.2.1. A participação da corretora neste procedimento fundamenta-se na possibilidade de



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

desenvolvimento de soluções de assistência à saúde suplementar para o corpo funcional do CEETEPS, constituindo oportunidade legítima de prospecção de mercado e intermediação comercial futura junto às operadoras ou administradoras de benefícios, sem geração de vínculo contratual ou obrigação de contratação por parte da Administração.

3.3. O modelo definitivo de financiamento e de participação financeira no custeio das mensalidades dos planos de saúde comercializados será deliberado pelo Presidente do CEETEPS após a conclusão da Fase I deste certame e a consequente entrega, por parte da corretora selecionada, do Relatório Técnico Comparativo de Cenários.

3.4. O procedimento de prospecção e modelagem a ser executado pela empresa credenciada deverá prever, obrigatoriamente, a viabilidade de duas alternativas de estruturação de benefícios:

- **Cenário A (Adesão Voluntária Pura):** No qual o custeio das mensalidades e demais encargos do plano de saúde será de responsabilidade integral e exclusiva de cada servidor que aderir voluntariamente ao benefício, operando sob a premissa de total ausência de aportes financeiros ou subsídios por parte desta Autarquia; ou
- **Cenário B (Modelo Subsidiado):** No qual poderá haver a previsão de aporte, coparticipação financeira ou subsídio parcial por parte do CEETEPS ao benefício de assistência à saúde suplementar, observada a estrita disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa a ser validada pelos órgãos da instituição.

3.5. Caso o CEETEPS delibere e homologue a adoção do **Cenário B (Modelo Subsidiado)**, a contratação da respectiva operadora de plano de saúde ou administradora de benefícios dar-se-á obrigatoriamente mediante **procedimento licitatório específico**, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis.

3.5.1. Na hipótese descrita no item 3.5, os estudos, levantamentos de dados e as modelagens atuariais decorrentes deste Chamamento Público servirão estritamente como subsídio técnico (Estudos Técnicos Preliminares) para a instrução do respectivo Termo de Referência da licitação futura.

4. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS (OBRIGAÇÕES DA CORRETORA)

A corretora selecionada deverá executar suas atividades divididas nas seguintes fases



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

operacionais:

Fase I – Estudo de Viabilidade e Mapeamento de Mercado:

- Analisar o perfil demográfico, faixas etárias e distribuição geográfica do corpo funcional do CEETEPS.
- Consultar o mercado de saúde suplementar, buscando propostas junto a operadoras de planos de saúde e administradoras de benefícios.
- Consolidar relatórios comparativos técnicos, financeiros, de carências e de coberturas de rede credenciada, apresentando-os ao CEETEPS dentro do prazo estabelecido no Edital.
- **Cenário A (Adesão Pura):** Apresentar propostas de tabelas e carências onde o custo é 100% do servidor, indicando soluções de arrecadação (boletos individuais ou via Administradora de Benefícios).
- **Cenário B (Modelo Subsidiado):** Apresentar prospecção de tabelas considerando cenários hipotéticos de aporte financeiro ou coparticipação da autarquia, estimando o impacto na taxa de adesão e na sinistralidade.
- **Mapeamento de Capilaridade:** Demonstração de que as operadoras cotadas possuem rede credenciada compatível com a distribuição geográfica das Etecs e Fatecs nas Regiões Administrativas do Estado.
- **Regularidade Regulatória (ANS):** A corretora selecionada deverá certificar e comprovar, no Relatório Técnico Comparativo de Cenários, que todas as operadoras de saúde ou administradoras de benefícios prospectadas possuem autorização de funcionamento vigente perante a **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, bem como apresentar a prova de registro ativo na ANS de cada um dos planos de saúde ofertados, garantindo a estrita observância à **Lei Federal nº 9.656/1998** e ao **Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS**.

Fase II – Apresentação dos Estudos e Apoio Técnico Institucional



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

- Apresentar ao CEETEPS relatório técnico comparativo contendo os cenários estudados, projeções atuariais, análises de rede credenciada, condições comerciais e demais informações coletadas junto ao mercado.
- Elaborar material técnico explicativo destinado exclusivamente à avaliação interna da Administração.
- Prestar esclarecimentos técnicos à Comissão de Seleção e aos gestores designados pelo CEETEPS acerca das informações constantes do relatório final.
- Realizar reuniões técnicas de apresentação dos resultados obtidos durante a prospecção de mercado.

Fase III – Apoio à Implementação e Intermediação Comercial

- Caso, após a conclusão dos estudos técnicos e da análise institucional realizada pelo CEETEPS, seja considerada viável a implementação do Cenário A – Adesão Voluntária Pura, previsto neste Termo de Referência, a corretora selecionada poderá prestar apoio técnico e operacional à divulgação das condições comerciais obtidas junto às operadoras ou administradoras de benefícios, bem como realizar atividades de orientação e intermediação comercial diretamente com os servidores interessados na adesão ao benefício.
- Neste cenário, a contratação do plano de saúde ocorrerá por livre adesão do servidor interessado, sendo o custeio integral das mensalidades e demais encargos de sua exclusiva responsabilidade, sem aporte financeiro, subsídio ou participação orçamentária do CEETEPS.
- A atuação da corretora limitar-se-á às atividades típicas de corretagem e intermediação previstas na regulamentação da SUSEP e da ANS, não caracterizando prestação de serviços à Administração Pública, gestão contratual em nome do CEETEPS ou delegação de competências administrativas.
- A remuneração da corretora decorrerá exclusivamente das comissões, corretagens ou demais formas de remuneração admitidas pela regulamentação setorial e pagas pelas operadoras ou administradoras de benefícios, inexistindo qualquer obrigação financeira do CEETEPS.
- Na hipótese de futura adoção do Cenário B – Modelo Subsidiado, ou de qualquer outra modalidade que envolva recursos públicos, participação financeira da Administração ou contratação institucional de operadoras de saúde, deverá ser observado o procedimento jurídico cabível, inclusive licitação, quando exigida pela legislação vigente, não decorrendo



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

deste Chamamento Público qualquer direito de preferência ou contratação automática da corretora selecionada.

- A corretora selecionada declara-se ciente de que a integralidade do acervo documental, relatórios e modelagens produzidos na Fase I e Fase II reverterá em favor do patrimônio informacional do CEETEPS, autorizando sua livre utilização e reprodução interna pela autarquia, sem quaisquer restrições de direitos autorais ou propriedade intelectual.

5. DA CAPILARIDADE E ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

5.1. Como condição essencial para a aceitabilidade das propostas de planos de saúde, a corretora deverá demonstrar capacidade de intermediar produtos que ofereçam **cobertura assistencial compatível com a distribuição geográfica das Etecs e Fatecs** em todas as Regiões Administrativas do Estado de São Paulo, conforme Apêndice I.

5.2. Serão priorizadas propostas que contem com rede credenciada de hospitais, prontos-socorros, laboratórios e clínicas médicas nos municípios de fixação das unidades de ensino da autarquia ou em suas respectivas regiões imediatas de saúde.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação no certame, as empresas proponentes deverão apresentar:

6.1. Regularidade Setorial: Certidão de Registro e Regularidade de Funcionamento em vigor perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), comprovando a habilitação para operar no ramo de seguros e saúde suplementar.

6.2. Capacidade Operacional: Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente prestou ou presta serviços de corretoria ou consultoria em gestão de planos de saúde para carteiras corporativas ou coletivas por adesão com volume populacional não inferior a 1.000 (mil) vidas sob sua gestão simultânea.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. A execução das atividades decorrentes deste Chamamento Público deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção da privacidade e da confidencialidade das informações.

7.2. A corretora selecionada compromete-se a utilizar os dados e informações eventualmente disponibilizados pelo CEETEPS exclusivamente para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento não autorizado ou exploração comercial.

7.3. Sempre que possível, os estudos demográficos, atuariais, estatísticos e de viabilidade deverão ser realizados mediante utilização de dados agregados, anonimizados ou pseudonimizados, de forma a minimizar riscos à privacidade dos titulares.

7.4. A corretora deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.5. Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais disponibilizados pelo CEETEPS, a corretora deverá comunicar imediatamente a Administração, apresentando relatório circunstanciado sobre os fatos, riscos envolvidos e medidas adotadas para mitigação dos impactos.

7.6. Encerradas as atividades previstas neste Chamamento Público, a corretora deverá eliminar ou devolver ao CEETEPS os dados eventualmente recebidos, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

7.7. A participação neste Chamamento Público não autoriza o acesso irrestrito a bases de dados funcionais ou cadastrais do CEETEPS, devendo eventual compartilhamento de informações observar os princípios da necessidade, adequação e minimização previstos na LGPD.

8. DA CARTA DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PROSPECÇÃO DE MERCADO

8.1. Como resultado da seleção deste Chamamento Público, o CEETEPS poderá outorgar à corretora classificada em primeiro lugar Carta de Autorização Temporária para Prospecção de Mercado, exclusivamente para fins de levantamento de informações técnicas, comerciais e atuariais junto às operadoras e administradoras de benefícios, não se caracterizando mandato, representação contratual ou delegação de competências administrativas

8.2. A emissão da Carta visa impedir a duplicidade de consultas em nome do CNPJ do CEETEPS,



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

preservando as condições comerciais institucionais.